

civil do Exército, precedendo processo de transferência, ficando colocada a prestar serviço no Hospital Militar Regional n.º 1. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2006. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Mattias*, COR ENG.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 11 990/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante do pessoal da Força Aérea.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro (Lei Orgânica da Força Aérea), delego no comandante do Pessoal da Força Aérea, tenente-general PILAV 001911-K, Artur Manuel Garcia Ribeiro Proença Prazeres, a competência que por lei me é conferida para a prática dos seguintes actos administrativos:

a) No âmbito da administração e gestão do pessoal militar:

- 1) Promoções, nomeações, graduações e colocações de oficiais nos regimes de contrato e de voluntariado;
- 2) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a oficiais;
- 3) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a sargentos e praças;
- 4) Promoções, nomeações, graduações e colocações de sargentos;
- 5) Promoções, nomeações, graduações e colocações de praças;
- 6) Colocações de oficiais dos quadros permanentes, com excepção de oficiais gerais, directores de serviço, chefes de divisão e comandantes de unidades, assim como das colocações fora do ramo;
- 7) Mudança de situação dos militares nos regimes de contrato e de voluntariado;
- 8) Mudança de situação dos militares em relação ao quadro especial;
- 9) Passagem às situações de reforma e reserva por limite de idade ou a pedido com mais de 36 anos de serviço, à excepção de oficiais gerais;
- 10) Processos de amparo;
- 11) Contagem de tempo de serviço;
- 12) Nomeação de pessoal militar para a frequência de cursos de formação ou de qualificação, bem como para cursos de promoção, com excepção da nomeação para os cursos de promoção a oficial general e para os estágios ou tirocínios da Academia da Força Aérea, assim como das nomeações para quaisquer cursos que recaírem sobre oficiais superiores e oficiais gerais;
- 13) Homologação de pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação;
- 14) Concessão de licenças, com exclusão da licença registada, no caso dos militares dos quadros permanentes, licença para estudos e licença ilimitada;
- 15) Determinação de deslocações internas de pessoal instrutor, monitor ou instruendo de cursos, estágios ou outras modalidades de instrução;
- 16) Concessão de medalhas de comportamento exemplar e medalhas comemorativas;
- 17) Renovação e cessação de vínculo de militares no regime de contrato;
- 18) Concessão de licença registada aos militares no regime de contrato;
- 19) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em regime de contrato.

b) No âmbito da administração e gestão do pessoal civil:

- 1) Cessação do vínculo à Administração, com excepção feita à resultante das penas expulivas;
- 2) Concessão de licenças;
- 3) Ingressos, promoções, colocações e exonerações;
- 4) Celebração, prorrogação e renovação de contratos;
- 5) Abertura de concurso de ingresso e acesso e prática de actos subsequentes.

c) Assinatura das ordens à Força Aérea;

d) Outros actos decorrentes ou repetitivos no âmbito da administração do pessoal.

2 — Fica autorizado o comandante do Pessoal da Força Aérea a subdelegar:

a) No director de Pessoal:

- 1) As competências relativas a colocações previstas nas subalíneas 1) e 4) da alínea a) do n.º 1;
- 2) As competências previstas nas subalíneas 3), 5), 9), 10), 17) e 18) da alínea a) do n.º 1;
- 3) As competências previstas nas subalíneas 3), 4) e 5) da alínea b) do n.º 1;

b) No director de saúde a competência prevista na subalínea 13) da alínea a) do n.º 1;

c) No chefe do Centro de Recrutamento e Mobilização a competência prevista na subalínea 19) da alínea a) do n.º 1.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Maio de 2006.

22 de Maio de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Despacho n.º 11 991/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante operacional da Força Aérea.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, sob o n.º 15 595 (2.ª série), subdelego no comandante operacional da Força Aérea, TGEN/PILAV 000302-G, João Manuel Mendes de Oliveira, a competência para autorizar as seguintes despesas:

- a) Até € 150 000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Até € 125 000, relativos à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Maio de 2006.

22 de Maio de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Despacho n.º 11 992/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências — transportes aéreos militares.* — Considerando que o Comando Operacional da Força Aérea é responsável pela gestão dos transportes aéreos militares;

Considerando que, nos percursos Lisboa-Lajes ou inverso, o comandante operacional da Força Aérea e o comandante da Zona Aérea dos Açores são as entidades que melhor reúnem informação, tanto acerca dos requerentes como da capacidade do meio aéreo envolvido;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro:

1 — Delego no comandante operacional da Força Aérea, tenente-general PILAV 000302-G, João Manuel Mendes de Oliveira, a competência para decidir os requerimentos para concessão e transporte, na capacidade sobranter, nos percursos Lisboa-Lajes-Lisboa ou Lajes-Lisboa-Lajes, apresentados por pessoal militar ou civil, pertencentes ou não à Força Aérea.

2 — A prioridade a atribuir aos requerentes, dentro da capacidade sobranter, deve, salvo raras excepções, devidamente justificadas, ser a seguinte:

- a) Militares da Força Aérea;
- b) Civis da Força Aérea;
- c) Agregado familiar directo dos militares da Força Aérea;
- d) Agregado familiar directo dos civis da Força Aérea;
- e) Outros casos justificados.

3 — Autorizo a subdelegação da competência constante do n.º 1 no comandante da Zona Aérea dos Açores, na parte respeitante ao percurso Lajes-Lisboa-Lajes.

4 — Autorizo, ainda, a subdelegação da competência constante do n.º 1 no comandante da Zona Aérea dos Açores quando os requerimentos para o percurso Lisboa-Lajes-Lisboa sejam apresentados por militares ou civis que prestam serviço na ZAA/BA4 e digam respeito ao seu agregado familiar directo que se encontra no continente.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Maio de 2006.

22 de Maio de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.